PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 29/06/2006
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 30/06/2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1456/06

SÚMULA: Altera anexo da Lei Municipal nº 1173/2005, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a publicação da Lei Municipal nº 1279/2006, que criou a Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi, acrescenta-se ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005 a prioridade: Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 2º - Ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005, acrescenta-se o seguinte teor:

PRIORIDADE: ÁGUAS DE SARANDI SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

- Ampliar a rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água;
- Construir, reformar e adequar casas de tratamento de água;
- Implantar reservatórios de água para a centralização do tratamento e distribuição;
- Viabilizar convênios junto a órgãos estadual e federal;
- Dar continuidade e viabilizar melhoria nos serviços de cloração no sistema de abastecimento de água;
- Implantação de sistema de fluoretação em toda a rede de distribuição de água;
- Implantar laboratório de controle de qualidade da água distribuída;
- Implantação de rede de galeria de águas fluviais;

Art. 3º - Ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005, a prioridade meio ambiente e saneamento – gestão ambiental, passa a vigorar com o seguinte teor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PRIORIDADES: GESTÃO AMBIENTAL

- Viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo de vale e defesa do meio ambiente;
- Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;
- Dar continuidade ao projeto de escola de jardinagem;
- Dar continuidade ao projeto de coleta seletiva, com ampliação da área coletada;
- Viabilizar convênios junto a órgãos estadual e federal de caráter ambiental.
- Implantar programa de produção de mudas de árvores ornamentais;
- Melhorar e ampliar a estrutura do Viveiro Municipal;
- Conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;
- Ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ